



**PROJETO DE LEI Nº 1229, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

***“Regulamenta o Capítulo V (Do Desenvolvimento na Carreira), Seção I (Da Progressão de Classe), da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019”***

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal para análise e deliberação pelo A. Plenário:

**Artigo 1º** - Esta Lei regulamenta o Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, relativamente ao Desenvolvimento na Carreira e Progressão de Classe do servidor público municipal integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, consoante os artigos 46 a 53 da referida norma, estabelecendo os critérios e requisitos necessários à progressão funcional.

**Artigo 2º** - A progressão funcional do servidor municipal, que ocorrerá no mês de novembro de cada ano, deverá ser realizada mediante a obtenção de pontuação mínima em conformidade aos critérios de experiência, participação e qualificação profissional, a saber:

- I – Experiência: período aquisitivo de 03 (três) anos no efetivo exercício do cargo correlato para cada etapa de progressão funcional prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 766/2019.
- II – Participação: limite de 05 (cinco) faltas injustificadas para cada período aquisitivo;
- III – Qualificação Profissional: curso de qualificação de nível básico, compatível com a qualificação profissional identificada para o cargo correlato, realizado no período aquisitivo de cada progressão.

**Artigo 3º** - Para fins do disposto no artigo 2º desta Lei o servidor municipal deverá obter 10 (dez) pontos a cada período aquisitivo, cuja pontuação observará ao seguinte:

- I – Experiência: 03 (três) pontos;
- II – Participação: 03 (três) pontos;
- III – Qualificação Profissional: 04 (quatro) pontos.



III – Qualificação Profissional: 04 (quatro) pontos.

**Artigo 4º** - Não fará jus à progressão funcional o servidor municipal que incidir no disposto no artigo 50, incisos I e II da LC nº 766/2019.

**Artigo 5º** - Serão considerados como cursos de qualificação de nível básico, compatível com a qualificação profissional identificada para o cargo correlato, realizado no período aquisitivo de cada progressão, por se tratarem de cursos que aprimoram as atividades públicas em geral, os cursos nas áreas abaixo relacionadas:

- I – Administração pública;
- II – Excelência no atendimento público;
- III – Relacionamento Interpessoal;
- IV – Finanças Públicas;
- V – Língua Portuguesa/Interpretação de Texto/Redação Oficial;
- VI – Informática;
- VII – Gestão de Conflitos;
- VIII – Gestão de Documentos;
- IX – Comunicação voltada para o ambiente de trabalho;
- X – Linguagem de sinais;
- XI – Direito Constitucional;
- XII – Direito Administrativo;
- XIII – Gestão Pública;
- XIV – Matemática básica/ raciocínio lógico/ estatística básica;
- XV – Gestão de Projetos;
- XVI – Ética no serviço público;
- XVII – Gestão de Processos;
- XVII – Desenvolvimento organizacional;
- XIX – Políticas Públicas;
- XX – Formas de Controle.

**Parágrafo único** - Os cursos de qualificação objetivam revitalizar, aprimorar e aprofundar os conhecimentos do servidor municipal, como forma de incentivar a constante evolução profissional da classe.



**Artigo 6º** - O curso de qualificação deverá apresentar carga horária mínima de 16 (vinte) horas e poderá ser realizado presencialmente ou através de plataforma web (EAD), sendo válidos cursos disponibilizados por órgãos ou instituições públicos e privados, inclusive pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

**§1º** – Para a totalização da carga horária prevista no caput deste artigo o servidor poderá realizar mais de um curso de qualificação a cada período aquisitivo, todavia a carga horária mínima de cada curso não poderá ser inferior a 05 (cinco) horas.

**§2º** - As horas excedentes à carga mínima mencionada no caput deste artigo serão aproveitadas para o período aquisitivo subsequente.

**Artigo 7º** - Para comprovação de conclusão dos cursos, os certificados ou diplomas deverão ser apresentados em cópia autenticada ou conter código de verificação de autenticidade, ou ainda em caso de ausência do código, serão feitas as devidas checagens com a finalidade de verificar a autenticidade e contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
- II - Nome completo do servidor;
- III - nome do curso;
- IV - Data de início e término (período de realização);
- V - Carga horária do curso;
- VI - Conteúdo programático das disciplinas cursadas ou anexo contendo as respectivas informações;
- VII - data e local de expedição (data posterior da conclusão do curso);
- VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade;
- IX – Código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância, se for o caso;
- X – CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada.

**Artigo 8º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a análise e confirmação dos critérios e requisitos previstos na presente Lei para fins de progressão de classe do servidor municipal, observando-se, ainda, as disposições constantes nos artigos 46 a 53 da LC nº 766/2019, cujo procedimento administrativo será submetido ao Prefeito Municipal para decisão.



**Parágrafo único** – O servidor municipal deverá apresentar o pedido de progressão de classe após a conclusão de cada período aquisitivo, com a respectiva documentação comprobatória.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 08 de dezembro de 2023.

**Evail Augusto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Lido 4  
APROVADO UNANIMEMENTE  
EM 18/12/23  
PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

**Nobres Edis,**

O presente Projeto de Lei, que “Regulamenta o Capítulo V (Do Desenvolvimento na Carreira), Seção I (Da Progressão de Classe), da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019” estabelece as regras para o desenvolvimento na carreira e progressão de classe do servidor público municipal integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, nos termos estabelecidos pelos artigos 46 a 53 da Lei acima referida, dispondo sobre os critérios e requisitos necessários à progressão funcional.

Portanto, para que a Administração possa viabilizar a aplicação do instituto da progressão funcional aos servidores, a regulamentação da matéria é medida que se impõe.

Contando com o apoio dessa Edilidade, aguardamos a aprovação da propositura ora submetida.

Sem mais.

Atenciosamente,

EVAIL  
AUGUSTO DOS  
SANTOS:25888  
084840

Assinado de forma  
digital por EVAIL  
AUGUSTO DOS  
SANTOS:25888084840  
Dados: 2023.12.11  
16:04:51 -03'00'

**Evail Augusto dos Santos**

**Prefeito Municipal**